PREFEITURA DE CAXINGÓ
AGORA É A VEZ DO POVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0311/2021

CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.0311/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ E A EMPRESA M J SIQUEIRA COMBUSTIVÉIS – EPP.

O **Município de Caxingó- PI**, com sede na praça da Igreja Matriz, S/N, Centro, Caxingó - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.618/0001-75, neste ato representado(a) pelo prefeito municipal, Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2283735, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº014.950.763-18, doravante denominada CONTRATANTE, e **M J SIQUEIRA COMBUSTIVEIS – EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.805.627/0001-03, sediado(a) na rua Jose Fernandes, nº37, bairro centro, Caxingó-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimundo Nonato Almirante, portadora do CPF nº 375.068.703-04 e RG nº 972.949 SSP-PI, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, por meio de registro de preços, para atender as demandas das secretarias municipais de Caxingó - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1	GASOLINA COMUM	70.000	L	5,5	385.000
2	DIESEL S-10	215.000	L	4,6	989.000
3	DIESEL COMUM	30.000	L	4,55	136.500
VALOR TOTAL (R$):					1.510.500

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência, tem início na data de sua assinatura por 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua AL Raimundo nonato almirante

Digitalizado com CamScanner

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.510.500 (Um milhão quinhentos e dez mil e quinhentos reais).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do municipio, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO 04.122.0005.2040/PROJ / ATIVIDADE-2040; ELEM DE DESPESA-3.3.90.30; FONTE RECURSOS-001 e DOTAÇÃO 15.451.0040.2320; PROJ / ATIVIDADE 2.320; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 001.

DOTAÇÃO 12.361.0030.2202; PROJ / ATIVIDADE 2202; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 001/120.

DOTAÇÃO 08.244.0016.2.150; PROJ / ATIVIDADE 2.150; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 001/311/390.

DOTAÇÃO 10.301.0020.2160; PROJ / ATIVIDADE 2.160; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 001/214/213.

DOTAÇÃO 12.361.0030.2205 / 12.361.0030.2203; PROJ / ATIVIDADE 2205/2203; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 123 / 116.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Raimundo Nonato Amaral

Digitalizado com CamScanner

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

Raimundo Nonato Almeida

Digitalizado com CamScanner

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes /PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó /PI, 03 de novembro de 2021.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeitura Municipal de Caxingó-PI
CONTRATANTE

M J SIQUEIRA COMBUSTIVEIS – EPP
CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner